



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 079/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A APIMEL CARAÁ PARA CEDÊNCIA EXCLUSIVA DE BENS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A APIMEL CARAÁ PARA CEDÊNCIA EXCLUSIVA DE BENS”**, lido em plenário no dia 03/11/2025 durante a 39ª Sessão Ordinária e encaminhado a esta comissão, nesta mesma data.

O projeto tem por objetivo, autorizar a realização de parceria quando autorizada em lei. Não obstante isso, cabe referir que a Associação de Apicultores e Meliponicultores de Carará - APIMEL CARAÁ - presta serviço de amplo interesse público uma vez que é a única entidade existente no Município que está apta formal e materialmente a exercer as atividades de fomento e incentivo ao pequeno agricultor no exercício da Apicultura e Meliponicultura, garantindo um espaço próprio e estruturado para o exercício da atividade de modo a também se enquadrar na previsão do art. 31, caput, da Lei 13.019/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

Cabe ressaltar que o Município de Caraá ao ceder bens para a Associação está materializando o apoio a várias políticas públicas, em especial, nas áreas de desenvolvimento rural, agricultura familiar, meio ambiente e economia solidária, com o objetivo de apoiar e fortalecer as atividades reconhecidas como estratégicas para o desenvolvimento rural sustentável, a geração de renda no meio rural e a preservação ambiental.

A apicultura (criação de abelhas com ferrão) e a meliponicultura (criação de abelhas nativas sem ferrão) são atividades de grande relevância social e econômica, especialmente para os pequenos produtores e agricultores familiares, por demandar baixo investimento inicial e proporcionar expressivo retorno financeiro, além de promover a inclusão produtiva e a fixação das famílias no campo. O fortalecimento dessa cadeia produtiva contribui para a diversificação da economia rural e para o territorial sustentável através de uma produção de qualidade e procedência.

Sob o aspecto econômico e social, a cessão dos bens permitirá à Associação dispor de infraestrutura e equipamentos adequados para a produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos apícolas e meliponícolas - como mel, própolis, cera, pólen e derivados - promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de emprego e renda no meio rural. Tal medida está em consonância com a Política Nacional da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei nº 11.326/2006), que reconhece e incentiva as organizações de produtores rurais como instrumentos de inclusão produtiva e desenvolvimento territorial.

Do ponto de vista institucional, a iniciativa estimula o associativismo e a economia solidária, fomentando a cooperação entre produtores, a utilização coletiva e racional de bens públicos e a valorização das atividades produtivas sustentáveis.

Ressalte-se, ainda, que as abelhas desempenham papel essencial na manutenção da vida e na produção de alimentos, e que sua preservação é uma responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade. Assim, investir em apicultura e meliponicultura é investir na saúde dos ecossistemas, na segurança alimentar e no futuro das próximas gerações.



Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

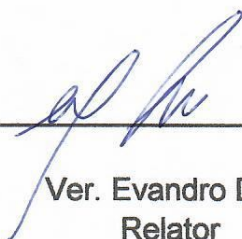
CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 79/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025



Ver. Evandro Dürr
Relator



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 079/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A APIMEL CARARÁ PARA CEDÊNCIA EXCLUSIVA DE BENS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição